



GABINETE DO VEREADOR IRMÃO RONALDO

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre a isenção do IPTU aos contribuintes que custearam com recursos próprios a pavimentação e o saneamento de suas ruas.

Art. 1º - Fica instituída a Isenção de IPTU aos contribuintes que custearam com recursos próprios a pavimentação e o saneamento de suas ruas.

Art. 2º - Permite ao contribuinte que custeou com recursos próprios a pavimentação e o saneamento de sua rua, a obter a isenção do IPTU, referente à propriedade.

§1º - A isenção do IPTU será concedida no ano posterior a conclusão do saneamento e ou da pavimentação da sua rua.

§2º - A isenção poderá ocorrer até três anos consecutivos por propriedade, a depender do valor custeado por cada contribuinte no investimento das referidas obras, bem como poderá a depender do caso analisado ser liberado um desconto proporcional ao investimento feito no saneamento ou na pavimentação concluída.

§3º - Devem ser apresentados, pelo contribuinte, documentos, notas fiscais e recibos que comprovam a participação no investimento realizado nas obras do saneamento e na pavimentação da rua contemplada, a ser averiguado pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), e a conclusão da obra a ser fiscalizada pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB).

Art. 3º - Para que o contribuinte possa adquirir o direito à isenção é necessário estar com os impostos dos anos anteriores pagos em sua totalidade.

Art. 4º - O contribuinte deverá, também, estar com a situação da propriedade regularizada junto aos órgãos municipais competentes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2021.

E-mail: irmaoronaldo@caruaru.pe.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incentivar os munícipes caruaruenses que não aguentam mais esperar pelo município, em sanear e pavimentar suas ruas, a promoverem com seus recursos próprios e custear o saneamento e a pavimentação de suas ruas, isentando-os do pagamento do IPTU no ano posterior ao da pavimentação e saneamento concluído, ou a obtenção de desconto proporcional ao investimento realizado.

A iniciativa da isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, para as pessoas que já custearam essas obras, trata-se de um benefício duplo, tendo em vista que incentivará os moradores a se unir e realizar o saneamento e a pavimentação tão desejada, e por outro lado, o Poder Público despenderia menos recursos para manutenção das vias não pavimentadas.

Por demais, após as pavimentações os imóveis são valorizados e o município acaba por arrecadar impostos na mesma proporção da valorização predial. Quanto à legalidade do presente projeto, é necessário esclarecer que a Constituição Federal não confere ao Poder Executivo competência exclusiva para conceder isenções tributárias, razão pela qual, compete também ao Poder Legislativo criar leis neste sentido.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2021.

E-mail: irmaoronaldo@caruaru.pe.leg.br